



Exma. Senhora
Subinspectora-Geral
Inspeção-Geral de Finanças
Dr.ª Ana Paula Barata Salgueiro
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Sua referência	Nossa referência	Sua comunicação de	Data
	Of. n.º 3945		31-10-2016

**Assunto: Projecto de relatório - Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL – Município de Penela – Proc. N.º 2014/240/A3/1526
Contraditório Institucional**

Em conformidade com o Plano de Actividades da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) realizou-se uma auditoria no Município de Penela enquadrada no Projecto: “Controlo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”. Esta auditoria incidiu sobre o ano de 2013 tendo ainda sido objecto de análise em termos globais o comportamento do Município de Penela no que concerne aos objectivos e medidas previstas no PAF para 2014.

É entendimento deste município que o sistema de auditorias permite a melhoria da prestação do serviço público, apontando para falhas ou procedimentos ausentes, cuja resolução confere maior capacidade e profundidade à acção das entidades auditadas. Assim, esta auditoria é mais um instrumento de análise da situação financeira do Município de Penela, que já foi traduzida nos documentos de prestação de contas do Município, certificadas por Revisor Oficial independente e aprovadas pela Assembleia Municipal.

O Município de Penela, após análise ao Projecto de Relatório, vem por este meio, proceder ao exercício do direito de contraditório institucional, nomeadamente no que respeita às conclusões e Recomendações contidas no referido documento. Assim, procedemos aos esclarecimentos respeitantes às conclusões sempre que das mesmas resultem recomendações por parte da IGF, nomeadamente:

3.1. – Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)

3.1.1. – O MP formalizou, em 2012, um pedido de adesão ao PAEL (Programa II) tendo sido autorizada a concessão, através da DGTF, de um EMLP com um capital de M€2,24, que foi visado pelo TC em 06/12/2012. Foi efectuado o pagamento atempado, do serviço da dívida de EMLP do PAEL, bem como dos restantes EMLP vigentes.

3.1.2. – O MP não definiu no PAF todas as medidas específicas para a área da receita a que estava legalmente obrigado

3.1.3. - A Autarquia, em 2013/2014, quanto aos principais objectivos quantitativos a que se vinculou no PAF: Superou os respeitantes à receita, Incumpriu os relativos à redução e contenção da despesa municipal, superou a redução prevista ao nível do stock da dívida orçamental e apurou saldos orçamentais inferiores e PMP superiores.

O MP tem cumprido, em termos globais, os objectivos previstos no PAF, o que tem contribuído para uma gestão orçamental e uma situação financeira cada vez mais equilibrada e sustentável. Assim, e em resumo, verifica-se que:

- A componente de “Outras dívidas a terceiros” de operações orçamentais diminuiu de forma significativa (M€3,6 e 83%), importando, em 2015, em 739.253,17€ (valor que inclui a dívida do FAM no montante de 273.376,51€);
- A dívida de CP de operações orçamentais (excluindo o FAM), em 2015, ascendeu a 465.876,66€;
- O PMP, segundo a metodologia de cálculo adoptada pela DGAL, em 2015, era de 49 dias;
- O MP deixou de ter pagamentos em atraso desde Janeiro de 2015;
- A dívida de EMLP, em 2015, era de 3.821.925,79€;
- O MP tem cumprido o limite de EL;
- O MP, em 2014 e 2015, cumpriu o regime da dívida total previsto no RFALEI;
- O MP cumpriu a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL;
- Ao nível dos mecanismos de recuperação financeira previstos no RFALEI, o MP no final de 2015, atendendo aos parâmetros legalmente estabelecidos, não se encontra em situação de adesão facultativa a saneamento financeiro nem a procedimento de recuperação financeira;

(cfr. Recomendação A))

3.1.4. – Apresentou na relação entre um conjunto de grandezas constantes do PAF face aos correspondentes valores reais: Agravamento da Receita/Despesa orçamental, Melhoria do saldo/stock da dívida orçamental e variação positiva da Receita/Stock da dívida orçamental.

3.1.5. – O MP utilizou o EMLP do PAEL para diminuir as “Outras dívidas a terceiros” e o stock de PA

3.1.6. – O aumento do stock de PA entre Agosto/Setembro de 2014 era susceptível de gerar a aplicação de multa, mas dado que o respectivo valor é muito inferior ao mínimo legalmente previsto, não há lugar à aplicação de qualquer sanção.

O MP efectuou uma redução mensal constante e gradual do stock de PA. O aumento do stock de PA entre Agosto/Setembro de 2014 no montante de 144,01€, foi circunstancial e prontamente regularizado em Setembro/Outubro de 2014. O MP deixou de ter pagamentos em atraso em Janeiro de 2015

mantendo-se actualmente esta situação. As “Outras dívidas a terceiros” têm vindo a decrescer e assumem, hoje, valores reduzidos. A manutenção desta situação, com a qual o MP se compromete, vai permitir o cumprimento atempado dos compromissos perante terceiros. (cfr. Recomendação B))

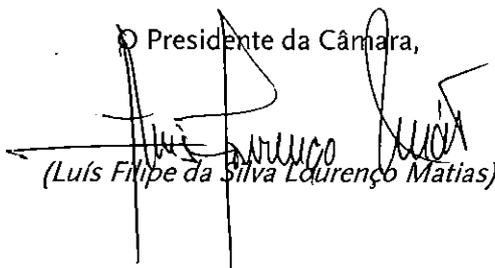
3.1.7. – O MP comunicou a informação à DGAL para efeitos de acompanhamento do PAEL e incluiu nos relatórios de gestão informação sobre a execução do PAF, tendo também sido efectuada pela Assembleia Municipal, a monitorização trimestral da execução do programa.

Para efeitos de acompanhamento do PAEL, o MP tem prestado um conjunto de informações à DGAL e à Assembleia Municipal. A informação trimestral e os relatórios de gestão do MP contêm informação sobre a aplicação do PAEL e sobre a implementação das medidas apresentadas no PAF. A estrutura de informação apresentada em conjunto com os relatórios de gestão é a constante dos templates em excel disponíveis no portal da DGAL e contêm as matrizes correspondentes à informação que os relatórios deverão conter. (cfr. Recomendação C))

3.1.8. – O MP incumpriu o objectivo previsto para a despesa mas superou os relativos à receita e dívida orçamentais, ao que acresce uma evolução positiva e superior ao EMLP do PAEL, da dívida orçamental e dos PA face aos anos anteriores. Em termos substanciais, e numa perspectiva integrada, o MP cumpriu o objectivo global a que o MP se vinculou com a adesão ao PAEL

O MP cumpriu o objectivo global a que se vinculou com a adesão ao PAEL. Ainda assim, pretende, em articulação com a DGAL, proceder à reanálise do PAF de forma a ajustar os respectivos valores estimados inicialmente ao nível das grandezas relevantes à evolução entretanto ocorrida em termos reais. O MP tem vindo a aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação de receita relacionada com as actividades de água, saneamento e resíduos e vai implementar o novo tarifário, que se encontra em revisão, no próximo ano. (cfr. Recomendação D))

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)